



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 960/2014, de 09 de setembro de 2014.

Institui e autoriza o Programa de Refinanciamento Municipal de Débito - REFIM, oriundo de Contrato de Financiamento Agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, - FRAPPI, para conceder dispensa integral ou parcial de multa e juros de mora, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Itati autorizado a instituir o Programa de Refinanciamento de Débito Municipal - REFIM, oriundo de contrato de financiamento agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, - FRAPPI, para conceder dispensa integral ou parcial de multa e juros de mora relativos a débito não tributário em face do inadimplemento do financiamento.

Art. 2º - A dívida não tributária proveniente do contrato de financiamento agrícola do FRAPPI subscrita entre os anos de 2006 a 2008, vencida, poderá ser paga com dispensa ou redução de multa e juros de mora previstos no contrato firmado, nos limites e condições fixados nesta Lei.

Art. 3º - O benefício desta lei é extensivo ao tomador que já tenha refinanciado o débito e não logrou êxito no seu adimplemento.

Art. 4º - O tomador que liquidar em pagamento único o valor devido até a data de 28.11.2014, terá por base para cálculo do débito as regras estabelecidas no contrato original, a contar da data de vencimento da parcela, acrescida somente da correção monetária, ora fixada pelo índice IGP-M.

Art. 5º - O pagamento parcelado poderá ocorrer em até 06 (seis) parcelas de igual valor vencíveis trimestralmente a contar da subscrição do Termo de Refinanciamento.

§ 1º - Para cálculo do valor do débito tomar-se-á por base as regras estabelecidas no contrato original e na data de vencimento da parcela, acrescido de correção monetária, ora fixada pelo índice de IGP-M, acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 2º - Optando o tomador pelo parcelamento do débito, deverá adimplir o percentual de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor total devido conforme correção prevista nessa Lei.

§ 3º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será realizado no ato de assinatura do Termo de Refinanciamento, sendo este considerado como a primeira parcela.

Art. 6º - O tomador que parcelar o débito na forma do previsto no art. 5º e não adimplir as parcelas nas datas aprezadas perderá o benefício concedido, hipótese em que incidirão os acréscimos (juros e multa) previstos no art. 154 da Lei Municipal

113/2002 de 20.12.2002, do Código Tributário Municipal, descontado, se for o caso, o valor da parcela paga, tomando-se por base as datas de vencimento contidas no contrato original.

Art. 7º - O tomador interessado no benefício do parcelamento do débito contido na presente Lei deverá requerer o benefício por meio de requerimento e protocolo junto à administração municipal até a data de 31.10.2014.

§ 1º - O Termo de Refinanciamento estará a disposição do beneficiário para assinatura até a data de 28.11.2014 junto a Prefeitura Municipal de Itati, data esta limite para o pagamento da primeira parcela conforme estipulado no art. 5º § 2º.

§ 2º - O benefício contido nesta Lei será consolidado de forma expressa, mediante a subscrição do termo assim intitulado: TERMO DE REFINANCIAMENTO DE CONTRATO DE CRÉDITO RURAL PELO FUNDO ROTATIVO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.

Art. 8º - A opção pelo REFIM, que se dá com o pagamento à vista ou com o parcelamento do débito, sujeita o tomador à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida.

Art. 9º - Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal 113/2002 de 20.12.2002, Código Tributário Municipal, e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 09 de setembro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ITATI**

**PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA ORIUNDA DO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FRAPPI - FUNDO ROTATIVO
DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL**

CALENDÁRIO

31.10.2014 - prazo para requerimento e protocolo do pedido de parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas com intervalo de 03 (três) meses entre si, fazendo jus o contribuinte ao pagamento do débito a partir do valor e parcela constante do contrato original, acrescido de juro mensal de 0,5% ao mês, incidindo apenas a correção monetária sobre o valor devido.

28.11.2014 - prazo de pagamento à vista do débito fazendo jus o contribuinte ao pagamento do valor devido com incidência apenas a correção monetária sobre o valor devido.

28.11.2014 - prazo de pagamento da primeira parcela equivalente a 20% do valor devido com incidência de juro de 0,5% ao mês a contar do valor e parcela constante do contrato original, incidindo apenas a correção monetária sobre o valor devido.

Itati, 09 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Itati



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Por meio das Leis Municipais nº 124/2003 e 204/2005, inúmeros pequenos agricultores firmaram contrato de financiamento de recursos oriundos do Fundo Rotativo de Apoio ao

Pequeno Produtor Rural – FRAPPI, autorizados pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Entretanto, em face das situações de emergência que nos em determinados anos assolaram o Município de Itati, onde ocorreram enchentes e enxurradas, os tomadores, na sua grande maioria, tiveram suas lavouras totalmente destruídas, o que os impediu de honrar os compromissos de pagamentos das parcelas devidas por meio dos contratos firmados, em face dos prejuízos decorrentes.

Esta Casa Legislativa, em anos anteriores já aprovou o refinanciamento dos débitos aprovando Leis nesse sentido, que beneficiou os pequenos produtores, tendo muitos deles adimplido os débitos.

Entretanto, alguns deles não firmaram o termo de refinanciamento, encontrando-se ainda em débito com o Fundo Municipal de Desenvolvimento, e outros, mesmo tendo firmado e parcelado o débito, não reuniram condições de honrar o refinanciamento contratado.

Caso esta situação permaneça, o Executivo Municipal restará obrigado ao proceder na Cobrança Judicial dos valores devidos, o que de sobremaneira prejudicará os pequenos agricultores que não conseguiram adimplir o valor do débito então assumido.

Assim sendo, objetivando a recuperação dos créditos e proporcionar uma nova chance aos inadimplentes, entendemos ser de fundamental importância a instituição novamente do Programa de Refinanciamento destas dívidas, em condições razoáveis e idênticas as anteriormente concedidas para que nossos agricultores possam adimpli-las.

Também é importante ressaltar que o presente projeto de lei tem por objetivo o retorno dos recursos emprestados ao Fundo Municipal Rotativo da Agricultura para que novos agricultores possam ser financiados, incrementando-se desta forma a pequena agricultura de nosso município.

Desta forma, esperamos que os nobres vereadores, após debate sobre o presente Projeto de Lei, possam aprová-lo nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que possamos imediatamente dar prosseguimento ao refinanciamento, o que certamente beneficiará a todos.

Itati, 09 de setembro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito